**REQUERIMENTO**

Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, **REQUERIMENTO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que sejam esclarecidas as seguintes indagações à respeito da concessão pública de ônibus circular:**

1. Quando foi firmada a concessão?
2. Qual o prazo estipulado para a concessão?
3. Dentro da concessão firmada existia um cronograma de pontos e de horários à serem cumprido? Se afirmativo, juntar cópia do cronograma.
4. Qual o critério utilizado para alteração de horários e pontos?
5. Dentro do contrato de concessão de quem é a responsabilidade pela instalação de bancos e cobertura nos pontos?
6. Com relação à conservação, limpeza e manutenção dos carros, qual é o setor da administração pública responsável pela fiscalização dos ônibus?
7. Existe dentro do contrato de concessão alguma exigência com relação ao ano de fabricação dos ônibus circulares?
8. Há quanto tempo não se faz fiscalização com relação ao cumprimento dos itens e regras previstos no contrato de concessão?
9. A atual administração tem intenção de fazer com que sejam cumpridas as cláusulas e obrigações do contrato de concessão? Quais as medidas que já foram ou serão tomadas sobre o contrato de concessão?

**JUSTIFICATIVA**

 Há tempos já vem se arrastando as reclamações quanto ao serviço de transporte público coletivo, quanto aos pontos, atrasos e conservação dos carros.

 Vários munícipes vieram reclamar e questionar este vereador quanto ao contrato de concessão, pois o serviço não vem sendo realizado a contento.

As maiores reclamações que me foram feitas foram as seguintes:

* Em dias de chuva, chove dentro da circular;
* A circular não é limpa diariamente por dentro;
* Os ônibus sempre estão quebrando e trazendo transtornos ao usuário;
* Os horários não são cumpridos, sempre há atrasos;
* As mudanças de horários são feitos sem qualquer previa comunicação.

Para exemplificar, foram retirados alguns horários, e o horário mais prejudicial é o horário das 12:00, pois muitas pessoas dependiam do horário para almoçar e não foi colocado nenhum outro horário alternativo para amenizar a situação.

Tendo em vista ainda o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o direito à prestação adequada e eficaz dos serviços públicos em geral (inciso X), devendo ser observados os padrões de conforto, segurança, pontualidade, regularidade e tarifa acessível aos consumidores-usuários, a ser fixada de acordo os gastos na operação do serviço e com a extensão do percurso.

Os direitos dos usuários do serviço público também estão previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, incluindo, além de outros, o de receber um serviço adequado e o de levar ao conhecimento das autoridades competentes as possíveis irregularidades na prestação desse serviço. Nesse mesmo sentido, para efeitos de proteção, o Código expressa, de forma clara, em seu artigo 22, a responsabilidade dos órgãos públicos, bem como de suas empresas, concessionárias ou permissionárias diante do não cumprimento das obrigações, alertando sobre o dever de reparação.

A prestação de serviços das cessionárias devem obrigatoriamente estar nas pautas de discussões da administração pública como titular do poder-dever de oferecer os serviços públicos, orientando-os para uma melhor adequação ao atendimento do interesse da população. É preciso, portanto, resguardar os direitos dos consumidores-usuários do serviço público de transporte coletivo, aprimorando a forma como é prestado, tornando-o tecnicamente mais eficiente e seguro.

Assim, este requerimento tem o escopo de trazer maior transparência aos cidadãos necessitamos das informações, inclusive para auxiliar para que sejam sanados eventuais problemas.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Vereador**

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Vereador**